

**TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE  
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EXPEDIDOS NO EXTERIOR**

**1 Da tramitação do processo**

1.1 O requerente deverá submeter a documentação digitalizada na Plataforma Carolina Bori, atendendo às normativas institucionais da Universidade de Passo Fundo (UPF) para pré-análise.

1.2 O Conselho do Programa de Pós-Graduação (PPG) indicado no ato da solicitação emitirá parecer conclusivo para abertura ou não do processo de reconhecimento, em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação pelo requerente na Plataforma Carolina Bori.

1.3 No caso de solicitação de documentação complementar pelo Conselho do PPG, para emissão do parecer da pré-análise, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias após a data de entrega da referida documentação pelo requerente.

1.4 No caso de parecer favorável à abertura do processo de reconhecimento na Plataforma Carolina Bori, o requerente será comunicado pela referida plataforma da disponibilidade do boleto para pagamento da taxa, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

1.5 O requerente deverá submeter o comprovante de pagamento na Plataforma Carolina Bori, para homologação, aceite e abertura do processo de reconhecimento pela instituição reconhecidora.

1.6 A UPF executará a homologação do pagamento da taxa na plataforma, sendo gerado um número de processo que tramitará para o reconhecimento do diploma.

1.7 O Coordenador do PPG receberá da instituição reconhecidora a comunicação de abertura do processo de reconhecimento e o respectivo número.

1.8 O Conselho do PPG designará uma comissão especial de avaliação, responsável pela emissão de parecer circunstanciado e conclusivo, favorável ou não ao reconhecimento do diploma.

1.9 A comissão especial poderá ser composta com a participação de membros externos ao corpo docente institucional, que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.

1.10 Quando solicitado, o requerente deverá apresentar à comissão especial, em forma impressa, toda a documentação submetida na Plataforma Carolina Bori no formato digital.

1.11 A comissão especial, ao finalizar a avaliação da documentação, elaborará relatório circunstanciado, incluindo os procedimentos e os critérios adotados para apreciar a equivalência,

emitindo parecer conclusivo sobre a viabilidade ou não do reconhecimento pretendido. O parecer e a decisão final dos processos de reconhecimento deverão conter motivação clara e congruente.

1.12 A Pró-Reitoria Acadêmica (ProAcad) receberá e apreciará o parecer elaborado pela comissão especial, efetivando os seguintes encaminhamentos:

- a) parecer favorável: encaminhar-se-á à Câmara de Graduação e Pós-Graduação do Conselho Universitário (Consun) para homologação;
- b) parecer não favorável: encaminhar-se-á a comunicação ao requerente e o cancelamento do processo na Plataforma Carolina Bori.

1.13 Uma vez homologado pela Câmara de Graduação e Pós-Graduação, o processo seguirá os trâmites de apostilamento do diploma, no Setor de Diplomação, e comunicação, na Plataforma Carolina Bori.

1.14 A instituição reconhecedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o documento de apostilamento, a contar da data do recebimento da documentação original.

1.15 Em caso de parecer não favorável ao reconhecimento do diploma, caberá recurso à ProAcad, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do resultado do processo pelo requerente. O recurso, fundamentado/documentado de acordo com as críticas pautadas no relatório circunstanciado, assinado pelo requerente e digitalizado em formato PDF, deverá ser submetido na Plataforma Carolina Bori.

1.16 Caso o parecer não favorável ao reconhecimento do diploma seja mantido, caberá novo recurso à Câmara de Graduação e Pós-Graduação do Consun no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do resultado do recurso pelo requerente. O novo recurso, fundamentado/documentado de acordo com as críticas pautadas no relatório circunstanciado, assinado pelo requerente e digitalizado em formato PDF, deverá ser submetido na Plataforma Carolina Bori.

1.17 O pedido de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior deverá ser concluído pela instituição reconhecedora no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da solicitação de pré-análise na Plataforma Carolina Bori. Esse prazo não será considerado caso haja solicitações de recursos.

## **2 Das informações complementares**

2.1 Informações complementares e esclarecimentos sobre solicitação e tramitação dos processos de reconhecimento de diplomas emitidos no exterior serão prestados pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação da ProAcad.

E-mail: [stricto@upf.br](mailto:stricto@upf.br)

Telefone: (54) 3316-8488